

**Autos n. 0600330-46.2024.6.24.0028**

**SIG n. 08.2024.00503489-3**

**MM. Juiz,**

Trata-se de ação de investigação judicial eleitoral (AIJE) com pedido de tutela de urgência, ajuizada por **Adriano Costa e Rafael Silva Flores**, em face do **Partido da República Municipal – PL, Bruna Padilha Malacarne, Fabiano Padilha, Jefferson Antônio Biolo Monteiro, Liciomar Garcia Ribeiro, Marcio Eron, Regina Aparecida Córdova, Sebastião Pereira Velho e Regina Aparecida Córdova**

Alega a parte autora o descumprimento à cota de gênero prevista na legislação eleitoral, bem como a ocorrência de fraude, de maneira que pleiteiam a anulação do DRAP do partido requerido e, ainda, a anulação de todos os votos válidos com a consequente recontagem do coeficiente partidário para confecção de nova lista de eleitos.

Em sede de tutela de urgência, requereu a suspensão da diplomação dos candidatos eleitos que são vinculados ao Partido representado, alegando a possível oneração aos cofres públicos e o desrespeito à legislação eleitoral.

Recebida a ação, o Juízo indeferiu a tutela pleiteada e determinou a realização de emenda à inicial, com a indicação e qualificação de todos os litisconsortes passivos necessários.

Acostou-se a emenda da inicial com a inclusão de todos os candidatos concorrentes às eleições proporcionais do corrente ano, pelo partido representado.

Devidamente citados, os representados apresentaram defesa.

**É o relatório.**

Da análise dos documentos acostados ao feito, tem-se que o DRAP do partido requerido foi deferido pelo Juízo Eleitoral em 29/08/2024, pois não possuía qualquer irregularidade, além de respeitar as normas correspondentes, com o trânsito em julgado da decisão na data de 03/09/2024.

Ademais, não há nos autos impugnação ou notícia de

inelegibilidade. Na oportunidade, o pedido de registro aventado contava com uma relação de 9 (nove) candidatos, sendo 6 (seis) homens e 3 (três) mulheres, conforme Id 122786210 dos Autos do DRAP.

Após o prazo dos registros e deferimento do DRAP, sobreveio o pedido de renúncia de uma das candidatas vinculada ao partido requerido, a Sra. Vanuza Matos, por motivos de saúde, para realizar tratamento médico que depende, inclusive, de cirurgia.

Juntou-se ao feito laudo emitido pelo médico responsável confirmando que, no mês de agosto, a referida candidata precisou ficar afastada de todas as suas atividades, o que inviabilizou a realização de atos de campanha.

Pois bem.

Comprovada a razão de saúde superveniente que motivou a renúncia, entende o Ministério Público que não há nulidade do DRAP, nem tampouco restou configurado dolo ou má-fé com a finalidade de fraudar a cota de gênero prevista na legislação eleitoral, tanto por parte do partido quanto da candidata.

Assim, ausente qualquer outra comprovação do alegado, não há que se falar em anulação do DRAP, invalidação da lista completa de vereadores do partido representado e cassação daqueles que foram eleitos.

Por todo o exposto, o Ministério Público manifesta-se pela improcedência da ação.

São Joaquim, 11 de novembro de 2024.

[assinado digitalmente]

**STEPHANI GAETA SANCHES**

**Promotora Eleitoral**